

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
Desa. HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE  
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO  
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA  
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO  
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO  
Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
Desa. IVONE BESSA RAMOS  
Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM  
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES F. NUNES  
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER  
Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO  
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
Desa. SANDRA INÊS MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO  
Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
Des. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR  
Des. IVANILTON SANTOS DA SILVA  
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

#### RESOLUÇÃO Nº03, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Resolução nº 10, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a competência e atribuição dos Juizes de Direito quando no exercício das funções de Diretor de Foro das Comarcas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em Sessão Plenária realizada aos 22 dias do mês de janeiro do corrente ano, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 83, VI e XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, em diversas Comarcas do Estado da Bahia, há mais de um edifício de Fórum com unidades judiciárias instaladas e em funcionamento, e estruturas independentes, realidade que é constatada sobremaneira no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais que, na maioria das Comarcas, tem suas unidades instaladas em prédios autônomos;

CONSIDERANDO que, nessas circunstâncias, a administração do Foro, quando exercida por Juiz de Direito titular de unidade instalada em outro prédio, tem ocasionado diversos problemas de gestão e conservação dos demais prédios, dificultando e, por vezes, inviabilizando a execução das diversas incumbências do Diretor do Foro;

CONSIDERANDO ainda, que o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, acolhendo a sugestão do Conselho Superior dos Juizados no sentido de incluir emenda à Resolução nº 10/2013, que dispõe sobre as atribuições do Juiz Diretor do Fórum, determinou fosse encaminhada a respectiva proposta para à Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a fim de incluir dispositivo prevendo a designação de Juiz de Direito para atuar como Diretor, nas Comarcas onde houver prédio independente do Sistema dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o § 7º ao art. 1º da Resolução nº 10, de 19 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º. Nas Comarcas de unidade de divisão judiciária única, a Direção do Foro será exercida pelo Juiz Titular; naquelas com mais de uma unidade de divisão judiciária, por um dos seus Juizes Titulares, por sistema de rodízio, dentre os mais antigos, independente de designação, vedada a recondução ao cargo, salvo quando não haja comarca com Juiz Titular que não tenha exercido.

.....  
§ 7º Para cada prédio de Fórum independente, onde funcionem unidades judiciárias, pertencentes ou não ao Sistema dos Juizados Especiais, haverá um Juiz Diretor do Foro, que deverá ser titular de unidade judiciária instalada no respectivo prédio, com unidade gestora própria".

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2016.

Desembargador ESERVAL ROCHA  
Presidente

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR - 1º Vice-Presidente  
Desª. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA - 2ª Vice-Presidente  
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS - Corregedor Geral de Justiça  
Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF  
Desa. TELMA Laura Silva BRITTO  
Des. MARIO ALBERTO HIRS  
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE  
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
Desa. HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI  
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE  
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO  
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA  
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
Des. JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO  
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO  
Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
Desa. IVONE BESSA RAMOS  
Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM  
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES F. NUNES  
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER  
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
Desa. SANDRA INÊS MORAIS RUSCIOLELLI AZEVEDO  
Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
Des. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR  
Des. IVANILTON SANTOS DA SILVA  
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO